

# LIVRE MERCADO EM PAUTA

## Câmara dos Deputados

### Plenário:

Terça-Feira (29/11), às 14h | Quarta-Feira (30/11), às 14h | Quinta-Feira (01/12), às 9h

### Pauta Completa

#### **PL 2484/2021 - Obriga alteração em rótulos (*Req. de Urgência*)**

**Autor do requerimento:** Dep. Antonio Brito (PSD/BA) e outros

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

**Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO**

O projeto obriga a inclusão do símbolo “Grão Cruzado” na parte da frente das embalagens dos alimentos sem glúten. O símbolo deverá ser de fácil identificação e impresso na parte frontal das embalagens, além de estipular as empresas alimentícias o prazo de um ano para se adaptarem à regra.

Contudo, mudanças dessa magnitude nos rótulos de alimentos podem acarretar em uma elevação nos custos<sup>1</sup>, em um momento crítico de inflação de alimentos. Além disso, a norma também entraria em discordância com regras de comércio internacional, podendo o Brasil ser acusado de criar barreiras não tarifárias na Organização Mundial do Comércio.

Por fim, vale ressaltar que desde 2003 alimentos industrializados já devem informar presença de glúten ou traços de glúten (conforme a Lei 10.674/2003). Além disso, a Anvisa regula rotulagem de produtos alergênicos desde 2015 (RDC 26/15). Nesse sentido, em audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor realizada em setembro de 2021<sup>2</sup>, a Anvisa, o Conselho Federal de Nutrição e a Federação Nacional das Associações dos

---

<sup>1</sup> Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA)

<sup>2</sup> “Debater o PL 2484/2021 - alimentos livres de glúten”, Câmara dos Deputados. Link de acesso: <https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/2238/>

# LIVRE MERCADO EM PAUTA

Celíacos do Brasil afirmaram que o PL não é uma demanda do setor por não endereçar nenhum problema regulatório.

Dessa forma, a FPLM posiciona-se de forma **CONTRÁRIA** ao requerimento de urgência.

## **PL 5518/2020 - Concessões Florestais (Req. de Urgência)**

**Autor do requerimento:** Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP) e outros

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

**Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL**

O PL visa conferir maior celeridade e atratividade econômica às concessões florestais, melhorando a qualidade regulatória ao alterar a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006).

Elas são instrumento para estimular o desenvolvimento de atividades econômicas a partir do uso sustentável de florestas, bem como para aumentar o valor do ecossistema preservado e gerar riqueza para as comunidades locais. Trata-se de fatores intrinsecamente relacionados à desafios como o combate ao comércio ilícito de madeira, ao desmatamento ilegal e à degradação florestal.

A despeito de haver 20 milhões de hectares de florestas elegíveis para a concessão, desde 2016 apenas 1 milhão foi concedido à iniciativa privada<sup>3</sup>. Na justificativa do presente projeto aponta-se a alta burocracia, inviabilidades econômicas e desafios de governança.

Nessa toada, a exemplo de outras atividades econômicas reguladas, o texto prevê medidas como: a) reequilíbrio econômico e financeiro do contrato após a conclusão do inventário florestal a cada cinco anos, de acordo com a produção anual; b) permite a unificação operacional de contratos de concessão florestal em uma única operação; c) vincula a licença ambiental à aprovação do plano de manejo e estabelece o caráter declaratório do Plano Operativo Anual; c) suprime a obrigação de ressarcimento, por parte

---

<sup>3</sup> “Comissão da Câmara amplia uso sustentável de florestas públicas”, Agência Brasil. Link de acesso: <https://bitly.com/CsRbTaUk>

# LIVRE MERCADO EM PAUTA

do concessionário, dos custos, dos estudos do edital e torna facultativa a obrigação de pagamento do Valor Mínimo Anual d) prevê a inclusão de florestas públicas não destinadas como elegíveis para concessão e para constarem nos Planos de Outorga Florestal; e) altera a periodicidade dos Planos Anuais de Outorga Florestal; f) inclui como objeto da concessão o acesso ao patrimônio genético para fins de bioprospecção, a exploração de recursos pesqueiros e de fauna silvestre e a comercialização de créditos de carbono; e, g) permite a autorização prévia para atividades pré-operacionais, após a assinatura do contrato de concessão.

Portanto, a proposição avança em medidas desburocratizantes para gestão de florestas públicas, redução dos custos operacionais e busca maior abertura ao capital privado neste segmento. Por essa razão **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação do requerimento de urgência.**

## **MPV 1133/2022 - Dispõe sobre as Indústrias Nucleares do Brasil S.A.**

**Autor:** Poder Executivo

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

**Relatoria:** Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)

**Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL**

A MP propõe alterações na regulamentação sobre pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares. Seu foco central é conseguir apoio para captação de recursos para pesquisas e mineração.

A proposta considera o monopólio da União sobre minérios e minerais nucleares, mas proporciona autonomia a fim de aumentar o capital social da ENBPar por meio do aporte das ações que a União detém no capital social da Indústrias Nucleares Brasileiras, como disposto na Lei nº 6.404/1976.

Considerando o potencial energético do Brasil e quanto o segmento energético nuclear pode crescer a partir desta proposta, **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

# LIVRE MERCADO EM PAUTA

## **PL 4391/2021 - Dispõe sobre a regulamentação do lobby**

**Autor:** Poder Executivo

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

**Relatoria:** Dep. Lafayette de Andrada (Republicanos/MG)

**Posicionamento FPLM:** FAVORÁVEL, com ressalvas

O projeto de lei em questão teve seu requerimento de urgência aprovado em agosto deste ano e tem como objetivo regulamentar o lobby no Brasil, estabelecendo normas gerais para a representação privada de interesses junto ao poder público.

O texto apresentado possui uma série de regras de integridade, como: a) a obrigatoriedade da participação de ao menos dois agentes públicos em uma audiência que ocorra a representação privada de interesses; b) a definição de que as autoridades públicas deverão estabelecer mecanismos e procedimentos de integridade por meio da implementação efetiva de regras de conduta e ética, incluindo regras eficazes para auditorias, transparência, conflitos de interesse e incentivos para denúncias; c) melhorias que se assemelham ao recém sancionado Decreto nº 10.889/2021, o qual estabelece a criação de normas mais rígidas quanto à concessão de hospitalidades a agentes públicos; d) o estabelecimento de um sistema de responsabilidade administrativo-disciplinar, que inclui sanções aplicáveis aos setores público e privado, prevendo infrações, entre outras medidas.

Dentre os pontos de ajuste no novo texto, vale evidenciar a fragilidade da expressão “interação” quando menciona que todas as interações com agentes públicos devem ser reportadas. O texto consta: *Art. 9º I – do representante de interesse: b) informar, previamente à interação com o agente público, ainda que verbalmente, a identificação de todos os participantes do evento, a identificação dos representados, a descrição do assunto, bem como a natureza da representação, seja por contrato, delegação, designação ou qualquer outra forma permitida em lei;*

Do mesmo modo, a redação estipula que todas as normas definidas pelo projeto são aplicáveis a todos os entes federados, consórcios públicos, autarquias, fundações e empresas estatais.

# LIVRE MERCADO EM PAUTA

Cabe também ressaltar que a profissão de lobista, segundo o texto, pode ser qualquer pessoa ou empresa que se dedique habitualmente à atividade, em nome próprio ou de terceiro, com ou sem remuneração, sem instituição de reservas de mercado.

Portanto, diante da tentativa de entrada do Brasil na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e sendo a regulamentação do lobby uma das recomendações para a entrada, **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL, com ressalvas à aprovação dessa matéria.**

**PL 3968/1997 - Isenta os órgãos públicos e as entidades filantrópicas do pagamento de direitos autorais pelo uso de obras musicais e lítero-musicais em eventos por eles promovidos**

**Autor:** Ex-Dep. Serafim Venzon (PSDB/SC)

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

**Relatoria:** Aguardando Designação de Relator

**Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL, com ressalvas**

O projeto tem como objetivo isentar o pagamento de direitos autorais para órgãos públicos e entidades filantrópicas. Devido ao longo processo de andamento da matéria na casa legislativa, desde 1997, uma série de discursos quanto ao tema foram tratados, abrindo então espaço para novas perspectivas.

Ao longo dos anos, o projeto recebeu outras propostas apensadas, cujo total atualmente é de 65 proposições. Dentre os assuntos vinculados, surgiu o debate que protagoniza o assunto e trata sobre a bitributação do pagamento de direitos autorais em hospedarias (hotéis, motéis e afins). Isso porque esses ambientes já pagam pela execução das obras em áreas comuns via contratos de TV a cabo e empresas de transmissão. Os quartos são espaços individuais e não é possível, nem sequer, comprovar o consumo de obras durante as hospedagens.

A classe artística se manifesta contrária ao projeto, sustentando que o mercado de direito autoral movimenta capital relevante no país, podendo ser prejudicado em caso de aprovação. Contudo, é importante ressaltar que o Brasil é signatário de tratados

# LIVRE MERCADO EM PAUTA

internacionais de proteção da Propriedade Intelectual. Por essa razão, as limitações aos direitos autorais estabelecidos no Brasil devem observar o cumprimento dos tratados internacionais, caso contrário podem refletir em punições na OMC.

Salienta-se que o último parecer apresentado à matéria, em 2017, pela Dep. Renata Abreu (PODEMOS/SP), não se opõe ao pagamento das taxas de direitos autorais de músicas tocadas e exibidas em áreas comuns, mas sim onde não há comprovação do seu consumo. O exemplo disso é quanto a cobrança em quartos no ambiente privado dos hóspedes em hotéis, por isso o desejo do setor em se isentar de tal taxa por considerá-la uma bitributação.

Portanto, diante das razões expostas acima, desde que observados o respeito pela propriedade privada em seus diversos aspectos, **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL, com ressalvas à aprovação dessa matéria.**

**PL 3439/2000 - Permite a movimentação da conta vinculada no FGTS para o pagamento do preço da aquisição de lote destinado à construção de moradia própria**

**Autor:** Dep. Cezar Schirmer (MDB/RS)

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

**Relatoria:** Dep. Gustinho Ribeiro (Republicanos/SE)

**Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL**

O projeto permite a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a compra de lote destinado à construção de moradia própria.

Há 15 projetos apensados que versam sobre novas hipóteses de movimentação da conta do FGTS. Dentre eles, o PL 462/2020, que permite a aquisição de mais de um imóvel pelo trabalhador, flexibilizando o saque do FGTS, conferindo maior autonomia aos cidadãos na movimentação de sua conta vinculada ao fundo.

A proposição garantirá mais liberdade aos trabalhadores, que poderão usufruir de seu próprio dinheiro, ao mesmo tempo que proporciona maior auxílio para a retomada econômica do país, reaquecendo o mercado imobiliário. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

# LIVRE MERCADO EM PAUTA

**PL 13/2022 - Determina às empresas de transporte de passageiros a implantação de rastreamento no transporte de PETs – animais de estimação**

**Autor:** Dep. Alencar Santana (PT/SP) e outros

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

**Relatoria:** Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)

**Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO**

O projeto de lei obriga empresas de transporte de passageiros terrestre, aéreo ou fluvial a oferecerem um sistema de rastreamento dos animais de estimação por elas transportados. Além disso, estipula que o rastreamento seja realizado durante todo o trajeto da viagem até o momento de entrega ao seu tutor, garantindo acomodações com padrões mínimos de bem-estar, disposto nas normas de técnicas de medicina veterinária.

Apesar de reconhecer os cuidados necessários com os animais domésticos, a obrigatoriedade imposta às companhias é onerosa aos agentes econômicos e pode prejudicar os consumidores se empresas decidirem suspender a oferta do serviço e também em caso de aumento substancial dos valores dessa prestação. Dessa forma, **a FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA à aprovação dessa matéria.**

**PL 2703/2022 - Aumenta prazo em que pode ser protocolada solicitação de acesso na distribuidora sem que sejam aplicadas novas regras tarifárias menos vantajosas às unidades de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica**

**Autor:** Dep. Celso Russomanno (REPUBLICANOS/SP)

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

**Relatoria:** Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)

**Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO**

A proposta apresentada tem como objetivo ampliar o prazo para a entrada das novas regras de compensação de energia definidas na Lei 14.300/2022, conhecida popularmente como “taxação do sol”.

# LIVRE MERCADO EM PAUTA

Pela atual legislação, cada consumidor que instalar um sistema próprio de microgeração pode pedir a isenção das cobranças até janeiro de 2023. O presente projeto propõe dobrar o prazo de adesão, prorrogando para 24 meses o prazo para acesso aos subsídios pelo uso das redes de transmissão e distribuição de energia elétrica.

A proposição prevê ainda benefícios de isenção de pagamento das contas de transmissão de energia a àqueles consumidores que instalarem placas de painel solar passando a gerar a sua própria energia, pois, teoricamente, não usariam mais essas estruturas externas. Contudo, na prática, todos os consumidores já utilizam as redes comuns de energia em algum momento do dia, já que estão conectadas às redes de distribuição que não são integralmente abastecidas pela energia solar produzida.

Apesar do projeto procurar criar um ambiente mais favorável à geração distribuída de energia solar, pune todos os demais consumidores que não possuem esses sistemas ou não possuem condições de arcar com os custos de instalação desse tipo de tecnologia.

Segundo a Aneel, a atual Lei já custa em subsídios para o ano que vem cerca de R\$ 5,4 bilhões. A extensão desse prazo pode adicionar entre R\$ 3,5 bilhões e R\$ 5 bilhões por ano na conta de energia<sup>4</sup>.

Portanto, apesar da tentativa de estimular a produção de energia própria beneficiando aqueles que passaram a produzi-las, a isenção das taxas a esses consumidores faz com que todos os demais, principalmente aqueles que não tem condições ou possibilidade de instalar seus próprios sistemas, banquem a conta daqueles que podem fazer o uso de tal tipo de energia.

Dessa maneira, por compreender que o projeto cria distorções ao beneficiar determinado setor, **a FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA a aprovação da matéria.**

---

<sup>4</sup> Ofensiva lobista pode colocar mais de R\$ 100 bi do consumidor na conta de luz ", Folha de S. Paulo. Link de acesso: <https://bityli.com/LaoWUHljG>



# LIVRE MERCADO EM PAUTA

## Senado Federal

### Plenário:

#### Pauta Completa

Terça-Feira (29/11), às 16h | Quarta-Feira (30/11), às 16h | Quinta-Feira (01/12), às 16h

**MPV 1132/2022 - Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento**

**Autor:** Poder Executivo

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

**Relatoria:** Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)

**Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL**

Com o objetivo de ampliar a margem para empréstimo consignado, a medida provisória estabelece um novo limite de crédito para servidores públicos federais, aumentando o que era de 35% para 40% nas operações. Desse percentual, 5% será reservado exclusivamente para o pagamento de despesas ou saques de cartão de crédito.

Além disso, para evitar possíveis inadimplências e descumprimentos de obrigações já assumidas pelos servidores perante as instituições consignatárias, fica impedida a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos alcançar ou exceder 70% da base do consignado.

Por ampliar a liberdade individual financeira, estimular o mercado de crédito e equiparar os acessos aos consignados com a iniciativa privada, **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

# LIVRE MERCADO EM PAUTA

## **PL 1998/2020 - Autoriza e define a prática da telemedicina**

**Autor:** Poder Executivo Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP), Marcel van Hattem (NOVO/RS) e outros

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

**Relatoria:** Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

**Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL**

Com o objetivo de ampliar a margem para empréstimo consignado, a medida provisória estabelece um novo limite de crédito para servidores públicos federais, aumentando o que era de 35% para 40% nas operações. Desse percentual, 5% será reservado exclusivamente para o pagamento de despesas ou saques de cartão de crédito.

Trata-se de projeto que dá maior autonomia aos profissionais para exercerem suas práticas, sempre em comum acordo com seus pacientes. Hoje a telemedicina, possui uma capacidade de agilizar processos urgentes encurtando as distâncias nos atendimentos médicos, tornando-se uma importante ferramenta de comunicação e monitoramento de pacientes, em especial de zonas carentes.

O texto garante a autonomia das autoridades competentes em monitorar a atividade remota. Isto é, o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Ministério da Saúde permanecem atentos à ética do serviço e a respectiva expedição das normas.

Além disso, a Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), afirmou que “este é um momento fundamental para usarmos a tecnologia a favor da medicina. O uso da telemedicina tem o poder de garantir que muitas pessoas continuem tendo atendimento médico à distância e aquelas que não tem nenhum atendimento passem a ter”.

O presidente da FPLM, Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS), também co-autor do projeto, argumentou que a matéria amplia o acesso a recursos médicos para a população agilizando e aumentando o número de atendimentos, reduzindo as filas do setor público e privado, e gerando mais concorrência no mercado.

Por essa razão a **FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**